O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial LEI N.º 9268, DE 18 DE ABRIL DE 1969 (D.O. 25.04.1969)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a sociedade BENEFICENTE CEL JOÃO GRANGEIRO PRO-MELHORAMENTO DO DISTRITO BARRA DO CEARÁ, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado.
- Art. $2.^{\circ}$ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de abril de 1969.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO José Napoleão Araújo